



Processo Licitatório nº: 16/00099-PP;

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;

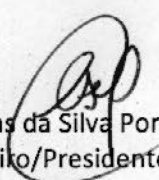
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS TIPOS VRF ("VARIABLE REFRIGERANT FLOW") E SPLIT, PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DO SESC MOSSORÓ, SITUADO NA AV. DR. JOÃO MARCELINO, S/N, NOVA BETÂNIA – MOSSORÓ/RN.

COMUNICADO

Informamos que após a nova análise por parte do setor técnico das Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes na Sessão de Abertura, esta Comissão informa a data de Continuidade do presente certame, momento em que será realizada a disputa de lances das empresas classificadas. **Data e hora da Sessão: 08/03/2017 às 14h00min**, na Sede do Departamento Regional, localizado à Rua Coronel Bezerra, n.º 33, Cidade Alta, Natal/RN

Natal, 06 de março de 2017.


Lucas da Silva Portugal
Pregoeiro/Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO 11/2017

Natal/RN, 06 de março de 2017.

O presente Parecer Técnico tem como objetivo apresentar nova **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** das empresas participantes do Processo Licitatório Nº 16/00099-PP - SESC/RN, para "AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS TIPOS VRF ("VARIABLE REFRIGERANT FLOW") E SPLIT, PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DO SESC MOSSORÓ, SITUADO NA AV. DR. JOÃO MARCELINO, S/N, NOVA BETÂNIA – MOSSORÓ/RN".

Diante dos argumentos apresentados pelas empresas licitantes na continuidade da sessão de abertura que aconteceu em 24/02/2017, o Setor Técnico de Engenharia realizou nova análise das propostas das 05 (cinco) empresas licitantes, sempre com base no Edital e seus anexos. As empresas participantes do certame estão devidamente identificadas no Quadro 01.

Quadro 01: Empresas participantes da licitação

LOTE	EMPRESA	CNPJ
LOTE 01	ARPLAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA EPP	09.005.284/0001-83
	CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA	04.634.004/0001-82
	TERCLIMA TECNICA CLIMATICA EIRELI	03.927.065/0001-75
LOTE 02	CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA	08.238.974/0001-10
	OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	07.765.591/0001-37

Diante dos argumentos apresentados no ato da continuidade da sessão de abertura, segue resposta do Setor de Engenharia aos apontamentos das empresas licitantes:

- a) **Apontamento da empresa CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA:** "A empresa CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA contestou tecnicamente o Parecer, expondo o que segue: Considerando que a empresa OK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME ofertou no item 43 o produto Split eco inverter de marca Elgin a referencia do produto HVFI/ HVFE, solicita a Desclassificação da Proposta Comercial por não atender ao Edital";

Defesa da empresa OK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME: "Em sua defesa, a empresa OK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME informa que prevalecerá a especificação do item 43 (cassete) em detrimento à referencia informada que por equívoco foi digitada do modelo hi-wall."

Avaliação do Sesc: Diante da análise detalhada da proposta da OK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, constatou-se que a especificação do produto ofertado para o item 43 pela empresa, Split eco inverter de marca Elgin referência HVF-24.000, de fato identifica um aparelho do tipo hi-

wall, e, conseqüentemente, está diferente do produto especificado na licitação (Aparelho condicionador de ar tipo split CASSETE 4 vias). Apesar da afirmação da OK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, informando que prevaleceria a especificação do item em detrimento da referência informada, não é possível que haja alteração na proposta, conforme determinado no edital no trecho que se segue:

"7.4 – Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega."

Portanto, a empresa OK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME deve ter sua proposta desclassificada por apresentar erro na especificação do produto ofertado para o item 43 da planilha.

- b) **Apontamento da empresa CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA:** *"A empresa CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA indagou o que segue: solicita a desclassificação da Empresa ARPLAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA-EPP por não atender o item 7.8.3 do Edital, que tratado anexo de catálogo para cada item ofertado, visto que a falta de catálogo do tablet configura uma falha na análise técnica de compatibilidade do sistema de automação ofertado, visto que a utilização de tablete é uma solução não prevista em edital. Além, disso, necessita de uma análise técnica criteriosa do sistema ofertado pela ARPLAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA-EPP";*

Defesa da empresa ARPLAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA-EPP: *"Em sua defesa, a ARPLAN, afirma que fez o devido questionamento no prazo previsto em edital sobre a questão técnica de suprir a necessidade do touch screen, afirma, outrossim, que conforme o item 7.8.1 é relatado de forma clara que se exige a apresentação de catálogos de equipamentos. Alega, ainda, que de acordo com subitem 7.8.3 citado pela empresa CLIMOAR, os catálogos devem estar identificados com o nome da Empresa, tendo nossa empresa cumprido o determinado em edital, contudo as Empresas TERCLIMA e CLIMOAR não se identificaram nos catálogos."*

Avaliação do Sesc: A ausência de catálogo do Tablet na proposta da ARPLAN não prejudicou a análise técnica do sistema apresentado, visto que os equipamentos de controle do item 29 foram devidamente identificados na documentação. Ademais, o equipamento (tablet) tem valor pouco representativo diante do valor do lote. Sendo assim, o apontamento não justifica desclassificação da empresa ARPLAN.

Defesa da empresa CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA e TERCLIMA TECNICA CLIMATICA EIRELI: *"Em suas defesas, a empresas CLIMOAR e TERCLIMA, informaram que os catálogos estão identificados a partir do momento que a licitação exige que os mesmos façam parte da proposta de cada licitante em envelopes lacrados e abertos pela comissão na presença de todos os concorrentes, tendo as duas empresas cumprido o item 7 do edital."*

Avaliação do Sesc: A afirmação das empresas CLIMOAR e TERCLIMA é procedente, estando os catálogos identificados à medida que compõem as respectivas propostas comerciais.


Após nova análise das propostas apresentadas pelas 05 empresas licitantes, em substituição à classificação constante no Parecer Técnico nº 10/2017, expedido em 21 de fevereiro de 2017, que passa a não ter mais validade, segue conclusão:

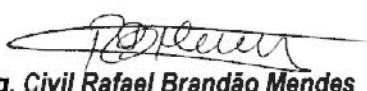
Quadro 02: Quadro de classificação.

LOTE	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO DA PROPOSTA
LOTE 01	ARPLAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA EPP	R\$808.944,00	CLASSIFICADA
	CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA	R\$910.734,18	CLASSIFICADA
	TERCLIMA TECNICA CLIMATICA EIRELI	R\$815.000,00	CLASSIFICADA
LOTE 02	CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$120.520,00	CLASSIFICADA
	OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$119.680,00	DESCCLASSIFICADA

Por fim, encaminhamos o presente Parecer Técnico à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do certame.

Atenciosamente,


Eng. Civil Josefa Janainy Mota da Silva
MAT.: 2702


Eng. Civil Rafael Brandão Mendes
MAT.: 3502